

SEÇÃO I

ATOS OFICIAIS LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 36M3, ESTACIONÁRIAS METÁLICAS TIPO ROLL-ON/ROLL-OFF, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II-A E CLASSE II-B, PROVENIENTES DA ESTAÇÃO MUNICIPAL DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE. DETENTOR DA ATA: RL REMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 28.240.506/0001-97 VALOR GLOBAL: R\$ 789.843,00 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).. VIGÊNCIA: 07/10/2026 A 07/10/2027. DATA DE EMISSÃO: 07/10/2026. MARIO LUCIANO ROSA, PREFEITO MUNICIPAL.

DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO I

MARIO LUCIANO
ROSA:05750241
866

Assinado de forma digital
por MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07
14:02:36 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico
PREFEITURA DE SALTO GRANDE
CNPJ nº 46.211.686/0001-60

Prefeito: **Mário Luciano Rosa**

Diretora de Administração: Mariley Ana Barger

Endereço: Avenida Rangel Pestana nº 449 | Centro

CEP 19.920-007 | Salto Grande – SP.

Contato: (14) 3378.9600

www.pmsaltogrande.sp.gov.br



DECRETO N.º 2.793, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial para Fundeb, no valor R\$ 3.405,27 e dá outras providências

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.313, de 07/10/2026;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Educação, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Educação

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0026 – Gestão do FUNDEB

12.361.0026.2.016 – FUNDEB Fundamental 30%

654 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 262.0004

R\$ 421.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 12:52:07 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.792, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial para Fundo Municipal dos Direitos à Criança e Adolescente, no valor R\$ 3.405,27 e dá outras providências”

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.312, de 07/10/2026;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 3.405,27 (três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016 – Gestão da Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016.2.051 – Fundo Municipal dos Direitos à Criança e Adolescente

651 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 510.0000

R\$ 3.405,27

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão cobertas por excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Dados: 2026.10.07 12:53:03 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.791, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial para Casa de Acolhimento “Maria Pocay”, Emenda 2025.265.71496, no valor R\$ 99.753,82 e dá outras providências”

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.311, de 07/10/2026;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 99.753,82 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três e oitenta e dois centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016 – Gestão da Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016.1.172 – Custeio-SEDES-TV 2025.265.71496 – Thainara Faria

652 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 801.0054 R\$ 52.937,02

653 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 801.0054 R\$ 46.816,80

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão cobertas por excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO
ROSA:0575024186
6

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 12:53:57
-03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2312, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Fundo Municipal dos Direitos à Criança e Adolescente e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 3.405,27 (três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016 – Gestão da Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016.2.051 – Fundo Municipal dos Direitos à Criança e Adolescente

651 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 510.0000

R\$ 3.405,27

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão cobertas por excesso de arrecadação.

Artigo 2º - O Plano Plurianual (PPA) será alterado nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.217/2025; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será acrescentada nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.218/2025, para inclusão no Programa – Gestão da Assistência à Criança e ao Adolescente – Cód. 0016, à Ação: Fundo Municipal dos Direitos à Criança e Adolescente – Cód. 2.051, o valor de R\$ 3.405,27 (três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Dados: 2026.10.07 10:32:04 -03'00'

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2311, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Casa de Acolhimento “Maria Pocay”, Emenda 2025.265.71496 e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 99.753,82 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três e oitenta e dois centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016 – Gestão da Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0016.1.172 – Custeio-SEDES-TV 2025.265.71496 – Thainara Faria

652 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 801.0054 R\$ 52.937,02

653 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 801.0054 R\$ 46.816,80

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão cobertas por excesso de arrecadação.

Artigo 2º - O Plano Plurianual (PPA) será alterado nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.217/2025; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será acrescentada nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.218/2025, para inclusão no Programa – Gestão da Assistência à Criança e ao Adolescente – Cód. 0016, à Ação: Custeio-SEDES-TV 2025.265.71496 – Thainara Faria – Cód. 1.172 o valor de R\$ 99.753,82 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três e oitenta e dois centavos).

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 10:30:49 -03'00'

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2310, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 04 de fevereiro de 2020, para denominar ‘Avenida Nestor Polônio’ a via pública que especifica.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 04 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Passa a denominar-se ‘Avenida Nestor Polônio’ a via pública correspondente ao prolongamento da Rua Dr. José Ferraz da Rosa, no trecho compreendido entre o Ribeirão dos Bugres e a Rodovia Raposo Tavares.”

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio dos setores competentes, adotará as providências necessárias à atualização da denominação da via nos cadastros, mapas, sistemas e demais registros municipais, bem como à instalação ou adequação da respectiva sinalização.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 10:29:03 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2309, DE 07 OUTUBRO DE 2026

“Altera a denominação do equipamento público denominado Centro Comunitário de Lazer ‘Rosa Del Bone – Dona Rosinha’ e dá outras providências.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto Grande APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O próprio público municipal atualmente denominado Centro Comunitário de Lazer ‘Rosa Del Bone – Dona Rosinha’ passa a denominar-se Centro de Convenções e Eventos ‘Rosa Del Bone – Dona Rosinha’.”

Art. 2º O setor competente da Municipalidade adotará as providências necessárias à atualização da identificação, dos registros e das referências oficiais do equipamento público, em conformidade com a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 10:28:02 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2308, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, autoriza o Poder Executivo a conceder premiação financeira aos vencedores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado a reconhecer e valorizar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino, voltadas à alfabetização e à aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. O Prêmio integra as ações de reconhecimento previstas na Política Municipal de Alfabetização e está alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Prêmio será organizado em 2 (duas) categorias distintas e independentes:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental, anos iniciais.

Parágrafo único. Cada categoria terá inscrição, avaliação e classificação próprias, não havendo disputa entre práticas de categorias diferentes.

CAPÍTULO II

DA PREMIAÇÃO

Art. 3º Em cada uma das categorias previstas no art. 2º, serão concedidos os seguintes prêmios em dinheiro:

I - 1º (primeiro) lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 2º (segundo) lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - 3º (terceiro) lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º Os valores previstos neste artigo serão concedidos separadamente em cada categoria, totalizando até 6 (seis) premiações por edição do Prêmio.

§2º Os valores de que trata este artigo poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo, observado o limite da dotação orçamentária destinada ao Prêmio.

Art. 4º A premiação será concedida ao(à) professor(a) responsável pela prática pedagógica vencedora.

Parágrafo único. Quando a prática premiada for de autoria coletiva, o valor do prêmio poderá ser dividido entre os professores participantes, na forma prevista no Edital de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 5º As despesas com a premiação de que trata este Capítulo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, vedada a superação do limite fixado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, Edital próprio contendo as regras de participação e realização do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização.

Art. 7º O Edital de que trata o art. 6º deverá observar, no mínimo:

- I - critérios de avaliação objetivos, claros e públicos;
- II - igualdade de condições de participação entre todos os professores da Rede Municipal de Ensino, respeitada a categoria de inscrição;
- III - prazo razoável para inscrição e apresentação das práticas pedagógicas;
- IV - forma de julgamento, pontuação e critérios de desempate;
- V - cronograma completo do certame, incluindo inscrição, avaliação, divulgação do resultado e premiação.

Parágrafo único. As regras do Edital deverão ser claras e justas, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A avaliação das práticas pedagógicas inscritas será realizada por Comissão Julgadora, designada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta, preferencialmente, por profissionais sem vínculo com a Rede Municipal de Ensino do Município, oriundos de outros municípios, de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos de educação, de modo a assegurar a imparcialidade e a lisura do processo de avaliação.

Art. 9º É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de membro que possua vínculo direto, familiar ou funcional, com a prática pedagógica inscrita ou com o(a) professor(a) participante, configurando impedimento para fins de avaliação.

CAPÍTULO V

DO EVENTO DE PREMIAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, evento público de divulgação e premiação das boas práticas em alfabetização.

Parágrafo único. Será assegurada ampla divulgação do evento e de seus resultados à comunidade escolar e à sociedade, em conformidade com o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, quando instituído.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Dados: 2026.10.07 10:25:11 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2307, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salto Grande, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino aprendam a ler e a escrever na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Esta Política está alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e consolidado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I - Alfabetização: o processo de aprendizagem da leitura e da escrita, desenvolvido principalmente no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Recomposição da aprendizagem: o conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico específico das habilidades de leitura, da escrita e da matemática ainda não consolidadas pelo aluno, com objetivos, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação próprios, não se confundindo com o reforço escolar de caráter geral;
- III - Reforço escolar: apoio pedagógico complementar de caráter geral, sem vinculação necessária a diagnóstico específico de habilidades, podendo ser

utilizado como estratégia adicional, mas não substitutiva, da recomposição da aprendizagem;

IV - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de escolas mantidas pelo Município;

V - Compromisso: o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal;

VI - Território Estadual: o conjunto de ações e estratégias de alfabetização organizadas pelo Estado, do qual o Município faz parte.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I - toda criança tem direito a aprender a ler e a escrever na idade certa;

II - a alfabetização é responsabilidade de toda a Rede Municipal de Ensino, e não apenas do professor em sala de aula;

III - as decisões pedagógicas e de gestão devem ser tomadas com base em dados e evidências;

IV - a cooperação entre o Município, o Estado e a União fortalece os resultados da alfabetização;

V - todos os alunos, em qualquer escola ou comunidade, têm direito às mesmas oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir que os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental estejam alfabetizados até o final do ano letivo;

II - recompor a aprendizagem dos alunos do 3º, 4º e 5º ano que ainda não sabem ler e escrever como deveriam;

III - promover a formação continuada dos professores e gestores que atuam na alfabetização;

- IV - fortalecer o uso de materiais didáticos e paradidáticos de apoio à leitura e à escrita;
- V - acompanhar, por meio de avaliações periódicas, o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio matemático dos alunos;
- VI - reduzir as diferenças de aprendizagem entre alunos de diferentes escolas e realidades sociais;
- VII - valorizar os profissionais da educação que atuam na alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA: O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável por acompanhar, orientar e avaliar a execução desta Política.

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização do Município;
- II - propor ajustes nas ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas dos alunos;
- IV - articular a atuação da Rede Municipal de Ensino com o Território Estadual e com o Compromisso;
- V - reunir-se, ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, com registro em ata.

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

- I - o(a) Diretor(a) Municipal de Educação, que o coordenará;
- II - o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
- III - representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - representante dos diretores das escolas da Rede Municipal;
- V - representante dos professores alfabetizadores.

Parágrafo único. A composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será formalizada por ato do(a) Diretor(a) Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

Art. 8º O Diretor Municipal de Educação é o órgão responsável por executar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe organizar equipe ou setor próprio para essa finalidade, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações de formação continuada dos professores e gestores;
- II - organizar a distribuição dos materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização;
- III - apoiar as escolas na aplicação e no uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas;
- IV - acompanhar o trabalho do(a) articulador(a) municipal da Renalfa.

Art. 9º Fica assegurada a continuidade da atuação do(a) articulador(a) municipal da Renalfa, evitando-se trocas frequentes, de modo a garantir a estabilidade do acompanhamento das ações de alfabetização no Município.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração e a implementação da Política Municipal de Alfabetização, por meio da atuação de estagiários do curso de Pedagogia, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º O Programa poderá ser executado a partir do sistema de estágio remunerado já mantido pelo Município para estudantes de Pedagogia, desde que as atribuições dos bolsistas sejam orientadas, prioritariamente, às atividades descritas no art. 11 desta Lei.

§2º As atividades desenvolvidas pelos bolsistas terão caráter pedagógico-formativo complementar à sua formação acadêmica, sendo vedada a atribuição de funções próprias de cargo ou emprego público, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§3º É obrigatória a celebração de termo de compromisso entre o Município, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino, bem como a designação de professor(a)

orientador(a) pela instituição de ensino e de supervisor(a) pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação de regência.

§4º A operacionalização do estágio, incluindo seguro, cadastro e repasse da bolsa, poderá ser realizada por meio de agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, sem prejuízo da titularidade municipal do Programa instituído por esta Lei.

Art. 11. Compete aos bolsistas do Programa, sob supervisão do Departamento Municipal de Educação e orientação da instituição de ensino, o desenvolvimento de atividades de aprendizagem prática relacionadas a:

- I - apoio à aplicação e à tabulação das avaliações diagnósticas e formativas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - apoio às ações de recomposição da aprendizagem previstas no Plano de Intervenção Pedagógica de que trata o art. 20 desta Lei;
- III - apoio à organização e ao uso pedagógico dos espaços de leitura de que trata o art. 16 desta Lei;
- IV - acompanhamento, como parte de sua formação em gestão educacional, do funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não têm caráter substitutivo de função de servidor efetivo ou comissionado, destinando-se exclusivamente ao aprendizado prático do(a) estagiário(a).

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação manterá relatório técnico anual do Programa, contendo a descrição das atribuições exercidas, o quantitativo de bolsistas, as escolas ou instâncias atendidas e a comprovação da execução orçamentária no exercício, com no mínimo dois meses de desembolso pago no ano.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos eixos descritos neste Capítulo.

Seção I — Da Formação de Professores e Gestores

Art. 14. O Município garantirá formação continuada, ao longo do ano letivo, para:

- I - os professores do 1º e do 2º ano, com foco na alfabetização;
- II - os professores do 3º, 4º e 5º ano, com foco na recomposição da aprendizagem;
- III - os professores da Educação Infantil, com foco na oralidade, na leitura e na escrita;
- IV - os gestores escolares e a equipe pedagógica, com foco no acompanhamento da alfabetização.

Parágrafo único. As formações contemplarão, sempre que possível, os conteúdos de Língua Portuguesa e de Matemática.

Seção II — Dos Materiais Didáticos e Pedagógicos

Art. 15. O Município promoverá a distribuição de materiais complementares impressos de apoio à alfabetização e à recomposição da aprendizagem para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. O Município incentivará a instalação e o uso pedagógico periódico de espaços de leitura nas salas de aula, como os "Cantinhos da Leitura", inclusive por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Seção III — Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 17. O Município realizará, no mínimo duas vezes por ano letivo, avaliação diagnóstica e formativa dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de identificar o nível de desenvolvimento das habilidades de leitura, de escrita e de raciocínio matemático.

Parágrafo único. O instrumento de acompanhamento processual da aprendizagem, incluindo metas bimestrais por etapa e ano, será detalhado em ato normativo próprio do Departamento Municipal de Educação, em regulamentação desta Lei.

Art. 18. Os resultados das avaliações serão discutidos com os professores e gestores, em momentos formativos próprios, para orientar o planejamento pedagógico.

Art. 19. O Município manterá sistema de acompanhamento da participação e da conclusão dos professores e gestores nas formações continuadas, com identificação individual de cada profissional.

Seção IV — Da Recomposição da Aprendizagem

Art. 20. A recomposição da aprendizagem será conduzida a partir de diagnóstico específico por habilidade, sendo registrada em Plano de Intervenção Pedagógica próprio, elaborado pela escola e regulamentado por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo: diagnóstico, objetivos, alunos prioritários, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação.

Parágrafo único. O reforço escolar poderá ser adotado como estratégia complementar às ações previstas no caput, sem prejuízo da realização da recomposição da aprendizagem nos termos definidos no art. 2º, inciso II, desta Lei.

Seção V — Da Redução das Desigualdades

Art. 21. O Município dará atenção prioritária às escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica e às escolas com alunos em defasagem de aprendizagem em leitura e em escrita, por meio de estratégias específicas de apoio, incluindo as previstas no art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 22. O Departamento Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual (PTA) de Alfabetização, contendo as ações, os prazos e os responsáveis pela execução desta Política.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual será elaborado até o mês de fevereiro de cada ano, ou em outro prazo definido pelo cronograma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO

Art. 23. O Município manterá Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de informar a comunidade escolar e a sociedade sobre as ações realizadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação indicará os públicos-alvo, os canais de comunicação, a periodicidade das divulgações e as formas de apresentação dos resultados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 10:19:07 -03'00'

Mário Luciano Rosa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2313, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe a Abertura de Crédito Adicional Especial para Fundeb e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Educação, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Educação

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0026 – Gestão do FUNDEB

12.361.0026.2.016 – FUNDEB Fundamental 30%

654 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 262.0004

R\$ 421.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 2º - O Plano Plurianual (PPA) será alterado nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.217/2025; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será acrescentada nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.218/2025, do Programa – Gestão do FUNDEB – Cód. 0026, à Ação: FUNDEB Fundamental 30% – Cód. 2.016, o valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite necessário ao cumprimento dos valores estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 07 de outubro de 2026

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.07 10:34:18 -03'00'

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.790, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Suplementação de Crédito Adicional Suplementar para custeio referente a Transferência Voluntária n.º 2025.277.73006, no valor de R\$ 5.724,44 e dá outras providências”

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.234, de 02/12/2025 e artigo 167, inciso XIV, §2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal n.º 2.223/2025, no Departamento Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 5.724,44 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.1.158 – Custeio – TV 2025.277.73006 – Leonardo Siqueira

609 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 801.0049

R\$ 5.724,44

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo serão suportadas parcialmente por superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 773,70 (setecentos e setenta e três reais e setenta centavos), e parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.950,74 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 06 de outubro de 2026.

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.06 13:11:55 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal